

dois últimos alinhamentos com os lotes 1 a 15 da quadra 04 do loteamento Jardim Puche; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da Rua Pio Denadai, com Azimute 227°42'15", numa distância de 54,41 m, até encontrar o ponto "5"; desse ponto, deflete à direita e segue, em canto chanfrado com Azimute 267°17'35", numa distância de 10,27 m, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.565, DE 24 DE SETEMBRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso de ilha, a título precário, em favor de Liberato Crecci

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Senhor Liberato Crecci, do imóvel constante da ilha denominada "Ilha dos Pássaros", situada no Rio Atibaia, município de Campinas, com as medidas, situação e confrontações descritas no memorial e planta anexos ao processo n.º 77.673/80, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber:

I — Do Terreno — "Ilha fluvial, situada no Rio Atibaia, próximo à confluência deste com o Córrego da Fazenda Mato Dentro, com acesso pela Rodovia SP 340 e pela Estrada Velha Campinas/Mogi Mirim, formato irregular, tendo comprimento médio de 170,00 m, e largura média de 49,71 m, perfazendo a área de 8.450,50 m²;

II — Da Construção — Cozinha e quarto: paredes de tábuas rústicas de madeira; piso de cimento, forro de telhas vãs, divisões internas de madeira, bem simples".

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior será efetivada através do competente "Termo" a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, dentre as quais as previstas no Decreto Estadual n.º 9.408, de 20 de janeiro de 1977.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.566, DE 24 DE SETEMBRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Telecomunicações de São Paulo S/A. — TELESP, de imóvel que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Telecomunicações de São Paulo S/A. — TELESP, Empresa do Sistema Telebrás, dos imóveis com as áreas de 25.807,89 m² (vinte e cinco mil, oitocentos e sete metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados) e de 756,47 m² (setecentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), respectivamente e situadas no bairro do Espraído, a primeira, e no Morro Dedo de Deus, Boa Vista, a segunda, no município de Iguape, perfeitamente descritas e caracterizadas no memorial e planta constantes do processo n.º 69.178/80, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Os imóveis destinados-se-ão à ampliação de acampamento, torre de transmissão e instalação de Escola Rural aos filhos dos funcionários da permissionária e demais crianças residentes na localidade.

Artigo 3.º — O benefício de que trata o artigo primeiro será concretizado através do competente termo de permissão de uso a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Telecomunicações de São Paulo — TELESP, imóvel que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Telecomunicações de São Paulo — TELESP, empresa do Sistema Telebrás, do imóvel consistente na área de terreno, sem benfeitorias, situada nas proximidades do Pico do Papagaio, na Serra do Juqueriquerê, Praia Juquey, distrito de Maresias, município e comarca de São Sebastião, com 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados) perfeitamente descrita e caracterizada no memorial e planta constantes do processo n.º 80.642/82, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — O imóvel destiná-se-á à instalação de refletor passivo da empresa permissionária, necessário aos seus serviços na localidade.

Artigo 3.º — O benefício de que trata o artigo primeiro será concretizado através do competente termo de permissão de uso a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 19.568, DE 24 DE SETEMBRO DE 1982

Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria da Segurança Pública, destinado à instalação da Cadeia Pública e Delegacia de Polícia locais, o imóvel com a área de 3.312,00 m² (três mil, trezentos e doze metros quadrados), situado no quarteirão formado pelas Ruas Um, Doze, João B. Guimarães, antiga Divisora Sul e Avenida Navarro de Andrade, distrito, município e comarca de Santa Fé do Sul, perfeitamente descrito e caracterizado no processo n.º 81.632/81, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 19.569, DE 24 DE SETEMBRO DE 1982

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 2.236, de 1.º de junho de 1978, do município de Guarulhos

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 106, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 276.913 e atendendo ao Ofício n.º 173/82, de 18 de fevereiro de 1982, da Presidência da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 2.236, de 1.º de junho de 1978, do município de Guarulhos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Calim Eid, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.570, DE 24 DE SETEMBRO DE 1982

Autoriza a demolição de benfeitorias de imóvel que especifica e dá outras providências

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento autorizada a demolir as benfeitorias existentes no imóvel objeto da permissão de uso, de que trata o Decreto n.º 13.574, de 6 de junho de 1979, sem prejuízo da mesma permissão de uso do próprio estadual.

Parágrafo único — A receita proveniente da demolição será recolhida, observadas as disposições legais e regulamentares, ao Fundo Especial de Despesa da Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Calim Eid, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de setembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.571, DE 24 DE SETEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 14,61 m² (quatorze metros e sessenta e um decímetros quadrados) e 123,75 m² (cento e vinte e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca da Capital necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Bacia "38" — Ipiranga, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Carlos de A. Silva e Valter Gonçalves, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 38-03-D.1 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 126, a saber:

I — Prop. n.º 126/11 — Servidão: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.389.688,00 e E 339.058,50, localizado junto ao alinhamento predial da Travessa das Glicínias; daí, segue pelo referido alinhamento predial com direção NE por uma distância de 3,50m, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da rede de esgotos com direção SE por uma distância de 6,00m, confrontando com remanescente, até atingir o ponto "C"; junto a divisa da propriedade de Valter Gonçalves; daí, deflete à direita e segue pela referida divisa com direção SW por uma distância de 3,10 m, confrontando com Valter Gonçalves, até atingir o ponto "L"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da rede de esgoto com direção NW, por uma distância de 3,75m, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — Prop. n.º 126/12 — Servidão: O terreno tem início no ponto "C", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.389.688,00 e E 339.063,25, junto a divisa da propriedade de Carlos de A. Silva; daí, segue pela linha limite da rede de esgotos com direção SE por uma distância de 20,00m, confrontando com remanescente, até atingir o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue com direção SW por uma distância de 6,00m, confrontando com remanescente, até atingir o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue com direção SE por uma distância de 21,00m, confrontando com remanescente, até atingir o ponto "F", junto ao alinhamento predial da Rua das Heras; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com direção SW por uma distância de 0,50m, até atingir o ponto "G"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da rede de esgotos com direção NW por uma distância de 4,50m, até atingir o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue com direção NW por uma distância de 20,50 m, até atingir o ponto "I"; daí, deflete à direita e segue com direção NE por uma distância de 5,75m, até atingir o ponto "J"; daí, deflete à esquerda e segue com direção NW por uma distância de 16,50m, até atingir o ponto "L", junto a divisa da propriedade de Carlos de A. Silva; daí, deflete à direita e segue pela referida divisa com direção NE por uma distância de 3,10m, confrontando com Carlos de A. Silva, até atingir o ponto "C", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.